

2.º — Nas operações de fixação de câmbio a operações de financiamento das exportações, o prémio a cobrar será de 0,1 % anual sobre o contravalor da parcela de capital garantida.

2.º Em casos excepcionais poderá o Banco de Portugal propor ao Ministro de Estado e das Finanças e do Plano condições diferentes das fixadas nas alíneas a), b) e c) do n.º 1 do n.º 1.º deste diploma, bem como a dedução no diferencial de taxas já mencionado de outros encargos.

3.º O disposto no presente aviso poderá aplicar-se a operações de fixação de câmbio à data pendentes

no Fundo de Garantia de Riscos Cambiais, desde que assim acordado por uma e outra parte.

4.º O Banco de Portugal, enquanto seu gestor, emitirá as instruções necessárias à conveniente execução das precedentes determinações.

5.º São revogados os avisos n.º 13 e sem número, do Banco de Portugal, publicados no *Diário da República*, 1.ª série, de 29 de Agosto de 1977 e 12 de Janeiro de 1978, respectivamente.

Ministério das Finanças e do Plano, 25 de Fevereiro de 1983. — O Ministro de Estado e das Finanças e do Plano, *João Maurício Fernandes Salgueiro*.

2.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Declaração

De harmonia com o disposto no n.º 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 93/78, de 13 de Maio, se publicam as seguintes transferências de verbas autorizadas nos termos do n.º 4 (e do n.º 5, se for caso disso) do artigo 5.º do mesmo diploma:

Classificação						Rubricas	Em contos		Referência à autorização ministerial
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações	
N.º ap.º	Divisão	Subdivisão		Código	Alínea				
04	01		9.03.0	44.00 44.05		Secretarias-Gerais Finanças Outras despesas correntes: Restituições	14 500	-	(a)
08	01		1.01.0	44.00 44.09		Secretaria de Estado do Orçamento Intendência-Geral do Orçamento Serviços próprios Outras despesas correntes: Diversas	-	14 500	(a)

(a) Despacho ministerial de 17 de Novembro de 1982.

2.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 31 de Dezembro de 1982. — O Director, *Manuel Augusto da Silva Miranda*.

SECRETARIA DE ESTADO DO ORÇAMENTO

Direcção-Geral das Alfândegas

Despacho Normativo n.º 67/83

Tendo-se concluído, após um período experimental, que os aspectos positivos da picotagem são superados pelas vantagens decorrentes da sua eliminação:

Determino, ao abrigo do disposto no artigo único do Decreto n.º 17/76, de 14 de Janeiro, que seja introduzida a seguinte alteração no Regulamento das Alfândegas,

aprovado pelo Decreto n.º 31 730, de 15 de Dezembro de 1941:

Art. 245.º A declaração compreende a especificação das mercadorias conforme os artigos e taxas pautais que lhes correspondem, com indicação, por extenso e em algarismos, do número de unidades tributáveis e de harmonia com os preceitos que regulam a estatística e bem assim a contagem dos direitos e demais imposições, sendo obrigatoriamente inutilizado o espaço em branco a seguir à importância por extenso.

Secretaria de Estado do Orçamento, 2 de Março de 1983. — O Secretário de Estado do Orçamento, *Alípio Barrosa Pereira Dias*.